



CONTRATO Nº 005/2022/SEMAS

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONTRATO DE FORNECIMENTO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DO FUNDO **ASSISTÊNCIA MUNICIPAL** DE SOCIAL/FMAS E A EMPRESA O COMERCIO E **MERCADÃO** REPRESENTAÇÃODE SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO/SE, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social — SEMAS, através do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 — Centro - CEP. 49.160-000 — Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social Maria do Carmo Paiva da Silva, CPF Nº535.983.425-00, R.G nº 05.005.978-55 SSP/BA; doravante denominada CONTRATANTE e a empresa O MERCADÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃODE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.823.107/0001-28, com sede na Av. Gentil Tavares da Mota, nº 51, Getúlio Vargas, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.061.020, neste ato representada por Wendson Antônio Tavares Mendes, brasileiro, portador(a) do R. G. nº 3.054.255-3 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob n.º 028.752.185-06, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Pregão Eletrônico nº. 002/2021/SEMAS/SRP têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

- 1.1. Registro de Preços para aquisição de Cestas Básicas destinadas aos Programas Sociais, deste município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
- 1.2. O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações Lei nº 10.520/2002, Decretos municipal nºs 509/2007, 16.613/2018, 17.350/2018, 19.274/2019 e 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº **02/2021/SEMAS/SRP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

3.1. Pelo fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência – Anexo I do edital, será pago à CONTRATADA a importância de **R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais)**, referente ao(s) **Item(s) 01**, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.



		ITEM 01			
ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	20.000	KIT DE CESTA BÁSICA - AMPLA PARTICIPAÇÃO	KIT	R\$ 126,00	R\$ 2.520.000,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 2.520.000,00		

TABEL	ABELA KIT – ITEM 01							
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$		
1.1	02	KG	AÇÚCAR CRISTAL: sacarose de cana obtido de cana de açúcar, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico de polietileno atóxico transparente (1 Kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. QUANTIDADE: 02 KG	PINHEIRO	2,70	5,40		
1.2	02	KG	ARROZ: subgrupo parboilizado, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação fabricação/validade/lote. QUANTIDADE: 02 KG	TIO LUIZ	4,70	9,40		
1.3	01	PCT	BISCOITO DOCE, tipo Maria, acondicionado em pacote com 400 g. QUANTIDADE: 01 Pacote.	FABISE	3,50	3,50		
1.4	01	PCT	CAFÉ EM PÓ, sabor tradicional, em embalagem com selo da ABIC, devendo conter no rótulo, data de fabricação e data de validade, hermeticamente fechada, com peso líquido de 500 gramas. QUANTIDADE: 01 Pacote.	MARATÁ	8,50	8,50		
1.5	02	KG	FEIJÃO tipo 1, polido, classe cores, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais, ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1Kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. QUANTIDADE: 02 KG.	TIO ZÉ	6,50	13,00		
1.6	01	PCT	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, com sêmola, massa alimentícia tipo seca vitaminada isenta de sujidades Pasteurizado, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo seis meses. Pacote com 500g. QUANTIDADE: 01 Pacote.	BRANDINI	2,50	2,50		



NOSSA SENHORA DO SOCORRO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - ITEM 01			R\$ 2.520.000,00			
VALOR TOTAL DO KIT:				R\$ 126,00		
1.13	02	PCT	CHARQUE dianteiro refrigerado em pacotes a vácuo de 500 gramas. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Na embalagem deverá conter especificações do produto, prazo de validade e selo de inspeção pelo órgão competente. Transportado em carro baú climatizado, específico para esta finalidade. QUANTIDADE: 2 pacotes.	FRIBOI	15,75	31,50
1.12	02	KG	FARINHA DE MANDIOCA, com aspecto cor, cheiros próprios, sabor característicos, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (1 kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. QUANTIDADE: 02 Kg.	ISABELLY	3,50	7,00
1.11	01	UND	GOIABADA a base de: polpa de goiabada / açúcar / ácido fosfórico / pectina, embalagem com 600 gramas, 1ª qualidade. QUANTIDADE: 01 Unidade	POPULAR	3,60	3,60
1.10	02	РСТ	LEITE EM PÓ INSTANTANEO, com ferro, vitaminas A C e D, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Pacote 400G. QUANTIDADE: 02 Pacotes.	ITAMBÉ	12,00	24,00
1.9	02	LATA	SARDINHA EM CONSERVA, preparada com sardinhas frescas, limpas, evisceradas, descabeçadas, descamadas, livre de nadadeiras e submetidas a prévia inspeção sanitária. Não poderá conter calorífico e na composição do molho, o tomate deverá participar no mínimo na proporção de 30%. Latas de 83 gramas. QUANTIDADE: 02 Latas.	88	3,10	6,20
1.8	02	PCT	FLOCOS DE MILHO tipo flocão, embalado em pacotes com 500 gramas; especificação técnica: farinha de milho flocada, enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), não conte, glúten, preparo instantâneo, rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. QUANTIDADE: 02 Pacotes.	MARATÁ	1,45	2,90
1.7	01	UND	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL: composição óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, tipo 1, isento de ranço, acondicionado em embalagem primária PET (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. QUANTIDADE: 01 Unidade.	VILA VELHA	8,50	8,50

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.



- **4.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **4.4.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- **4.5.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:
- **a.** O prazo para a entrega dos produtos, após o recebimento da ordem de fornecimento, não deverá ser superior a **15 (quinze) dias úteis**.
- **b.** fornecer os produtos em conformidade com o estabelecido neste Termo e seus anexos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.
- **c.** Os produtos ofertados deverão estar acondicionados em embalagens originais, devidamente lacradas, que garantam sua integridade, desde o transporte até seu uso, trazendo externamente dados de identificação, procedência e marca.
- **d.** Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente.
- e. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos fornecidos.
- f. Substituir os produtos que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Termo Referência, no prazo máximo de **05 (cinco) dias,** a contar da notificação da **Secretaria Municipalda Assistência Social** à Contratante;
- g. submeter à aprovação da **Secretaria Gestora** do contrato toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- **h.** Assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Secretaria Gestora, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a mesma de suas responsabilidades.
- i. apresentar documento fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- j. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria gestora do contrato;
- k. responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal da Assistência Social.
- I. solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- m. manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as **condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATANTE**:
- a. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratante;
- **b.** Disponibilizar local adequado para o recebimento dos produtos.
- **c.** Notificar, por escrito, à **Contratada** quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;

John 4



- Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não d. atenderem ao definido.
- Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva entrega dos produtos;
- Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos fornecidos.
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se
- Efetuar o pagamento com pontualidade, consoante às condições definidas no instrumento i. contratual.
- Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições dos produtos, fixando prazos para sua correção.

CLUSULA SETIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - Fundo Municipal de Assistência Social;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2304 - Benefícios Eventuais;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 8.2 A Secretaria Municipal da Assistência Social entrará em contato com a empresa vencedora conforme sua necessidade, para que a mesma realize a entrega dos produtos.
- 8.3 O prazo para a entrega dos produtos, após o recebimento da ordem de fornecimento, não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis.
- 8.3.1 O prazo para entrega poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Gestora.
- 8.4 Substituir os produtos que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Termo Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Secretaria Municipalda Assistência Social à Contratante.
- 8.5 O prazo de entrega dos bens será contado da data de recebimento da ordem de fornecimento, no seguinte endereço no endereço Rua Nossa Sra de Fátima, no 40, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49160-000, no horário normal de expediente das 08 h às 14 h, de segunda a sexta-feira, setor de almoxarifado, responsável pelo recebimento o Senhor Carlos Henrique Santos Lima.
- 8.6 A entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado (frete CIF).
- 8.7 A falta dos produtos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato será rescindido:
 - a) ordinariamente, por sua completa execução;

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

WENDSON

ANTONIO

TAVARES

218506



- **b)** excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.
- **9.2.** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1**. Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista neste Decreto;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

- **10.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- II 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- III 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.
- **10.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:
- I 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- II 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.



- § 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.
- § 2º A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.
- § 3º A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.
- § 4º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.5. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15:16:25 -03'00

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
- 12.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 12.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:
- I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 09 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. S. SOCORRO Contratante

> MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA Secretário Municipal da Assistência Social

Contratada

MENDES:02875218506

WENDSON ANTONIO TAVARES Assinado de forma digital por WENDSON ANTONIO TAVARES MENDES:02875218506 Dados: 2022.02.09 15:16:46 -03'00'

O MERCADÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO **DE SERVIÇOS EIRELI** CNPJ/MF sob nº 03.823.107/0001-28

TESTEMUNHAS:

CPF 037-720, 595-89

CPF 693.530.505-53